

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

22ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8408,  
Fortaleza-CE - E-mail: for22cv@tjce.jus.br**DECISÃO**Processo nº: **0276879-19.2023.8.06.0001**

Apenso:

Classe:

**Procedimento Comum Cível**

Assunto:

**Fornecimento de medicamentos e Liminar**

Requerido:

**Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.**

Cls.

Processo em ordem.

Partes legítimas e bem representadas.

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer com pedido de Tutela de Urgēcia deferido (fls. 33/37).

Indefiro a preliminar arguida de impugnação à Justiça Gratuita, posto que, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, o pedido de gratuidade de justiça somente poderá ser indeferido na ocasião em que dos autos contar evidências da falta de pressupostos legais à sua concessão. A demais preliminar arguida será apreciada na ocasião do julgamento, por confundirem-se com o mérito da causa.

Relativamente ao ônus da prova, por se tratar de relação de consumo, compete ao prestador do serviço o encargo de elidir o direito pleiteado pela parte autora, por ter melhores condições técnicas de comprovar os fatos.

Declaro saneado este feito, a teor do art. 357 do C.P.C.

Digam os litigantes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo protestado ou requerido, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2024.

**Maria Valdenisa de Sousa Bernardo**  
**Juíza de Direito**